

Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 027/2024


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

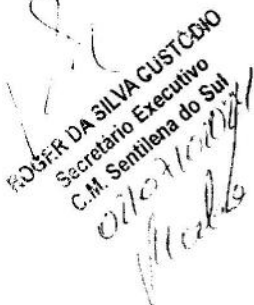
Projeto de Lei nº 027/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Auxiliares de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 01 (um) Motorista.

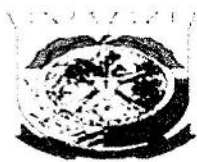
Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 02 de julho de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROBERTO DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



Projeto de Lei nº 027/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Auxiliares de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 01 (um) Motorista.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

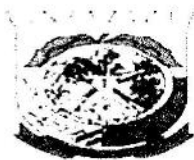
I - 02 (dois) Auxiliares de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado voltar a ocorrer motivos que



Município de

Sentinela do Sul

U
2

justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

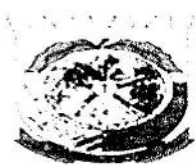
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de servidores para manter a continuidade do serviço público.

A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social necessita da contratação de 02 (dois) Auxiliares de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade para atuar junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA, tendo em vista a necessidade de suprir a demanda para manutenção do quadro funcional e atendimento dos abrigados, vale lembrar que a manutenção do abrigo deve ser mantida por determinação legal e ordem judicial.

A necessidade de contratação dos Auxiliares de Monitor Social se dá para garantir a continuidade dos serviços essenciais oferecidos pelo abrigo. Com o objetivo de manter a qualidade do atendimento prestado e evitar uma carga adicional sobre os demais profissionais da instituição, assim solicitamos as contratações de dois novos profissionais para o melhor atendimento aos acolhidos.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Saúde necessita da contratação emergencial de 01 (um) Motorista para integrar a equipe. É imperativo destacar que esta contratação visa sempre a otimização dos serviços de transporte de pacientes, atendimento a emergências e manutenção contínua das operações, mesmo em períodos de ausência temporária de outros membros da equipe.

Salientamos que a contratação deste profissional, voltada para desempenhar um papel estratégico atendendo as necessidades de cobertura de períodos de férias e afastamentos por atestados médicos, entre outras eventualidades. Essa medida visa assegurar que as atividades de transporte não sofram interrupções, promovendo, assim, a regularidade nos serviços prestados à população, especialmente quando há ausências imprevistas na equipe principal.

Além disso, este projeto deverá ser votado antes do dia 06/07/2024, para não incidir em vedações eleitorais, dispostas nos termos da Lei 9.504/97, bem como, para que tenhamos tempo hábil para proceder com as contratações ora solicitadas.



Município de

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve as contratações objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos, caracterizando-se, pois, o excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder com as contratações temporárias, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, os contratos poderão ser rescindidos antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já o Município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da Lei Municipal.

Além disso, esclarecemos que os contratos temporários servem para manter a continuidade dos serviços públicos de forma excepcional enquanto não dispomos de Concurso Público válido.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

DATA: 02/07/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 20/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) auxiliares de monitor social Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade e 01 (um) motorista.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 62.172,89	R\$ 62.172,89	R\$ 62.172,89
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.678,04	R\$ 13.678,04	R\$ 13.678,04
TOTAL		R\$ 75.850,93	R\$ 75.850,93	R\$ 75.850,93

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 75.850,93	R\$ 29.315.000,00	0,26%
2025	R\$ 75.850,93	R\$ 30.250.000,00	0,25%
2026	R\$ 75.850,93	R\$ 31.050.000,00	0,24%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 02 de julho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 02/07/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 20	Valores Autorizados por lei desde 02/07/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 20
3.1.90.11	R\$ 2.500.363,24	R\$ 62.172,89	R\$ 2.438.190,35	R\$ 62.172,89
3.1.90.13	R\$ 720.329,37	R\$ 13.678,04	R\$ 706.651,33	R\$ 13.678,04
Total	R\$ 3.220.692,91	R\$ 75.850,93	R\$ 3.144.841,68	R\$ 75.850,93

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até

o momento de R\$ 75.850,93 (Setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais com noventa e três centavos).

Sentinela do Sul , 02 de julho de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1